



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

As Comissões

De Justiça

Em 15 / 05 / 96

Presidente

Protocolo Nº 0356/96

Rejeitada
Sala das Sessões
mas - Comissões
05 / 12 / 1996
Assidua

Projeto de LEI Nº 015/96 de 07 / 05 / 19 96

Assunto: DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE POR TEIRAS DENOMINADAS "CAMPISTAS", EXISTENTES NAS VIAS DE TRÁFEGO MUNICIPAIS DO INTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: VEREADOR SILVIO LINO DA COSTA

Sala das Sessões / / 19

Projeto Nº / / 19

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

As Comissões

De

Justiça

Em 16/05/1996

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 015/96

Dispõe sobre a substituição do sistema de porteiras denominadas "campistas", existentes nas vias de tráfego municipais do interior, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova, e o Chefe do Poder Executivo sanciona e seguinte

LEI

Art.1º - Esta Lei regulamenta a substituição de porteiras "campistas", por "mata burros", nas estradas municipais.

§ 1º - Entende-se por "campista", aquela porteira construída em arame ou cordas, onde são presas estacas, para vedação de acesso e saída de animais.

§ 2º - São "mata burros", aqueles obstáculos colocados no solo das vias de tráfego, com o objetivo de impedir o trânsito de animais.

Art.2º - O setor competente da municipalidade efetuará a substituição prevista no artigo anterior, no prazo máximo de 90(Noventa) dias.

§ 1º - Ao ser realizada a obra, será construída passagem para os animais, em dimensões suficientes, ao lado dos "mata burros" implantados.

§ 2º - A passagem de que trata o parágrafo anterior, será dotada de sistema de trancas, para ser aberta e fechada pelos proprietários de animais, que efetivamente necessitem transitar pela estrada.

Art.3º - O Poder Executivo, no prazo de execução desta Lei, cadastrará os proprietários rurais em cujas propriedades exista via de tráfego municipal, para efeitos das substituições aqui previstas.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de maio de 1996.

Sílvio Lino da Costa
Vereador

Câmara Municipal de Anchieta - ES
PROTÓCOLO
Nº 0356/96 P. 06
Anchieta ES 08/05/96
Famóel

Câmara Municipal de Anchieta
Estado do Espírito Santo

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer ao : PROJETO DE LEI Nº 015/96

Autor : VEREADOR SILVIO LINO DA COSTA

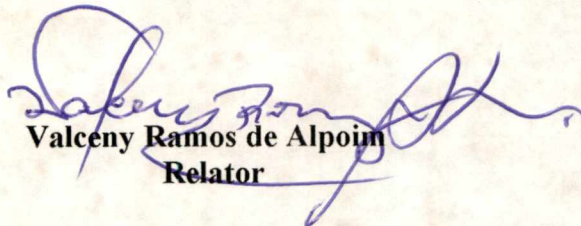
Assunto : DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE PORTEIRAS DENOMINADAS "CAMPISTAS", EXISTENTES NAS VIAS DE TRÁFEGO MUNICIPAIS DO INTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SR. PRESIDENTE.

Na qualidade de relator da Douta Comissão de Finanças e Orçamento, desta Casa de Leis, sou de parecer contrário ao projeto de Lei nº 15/96 de autoria do Vereador Silvio Lino da Costa.


A proposição dispõe sobre criação de gastos imprevistos no Orçamento e onerando valores do Executivo, o que a Lei Orgânica Municipal veda. É o meu parecer.

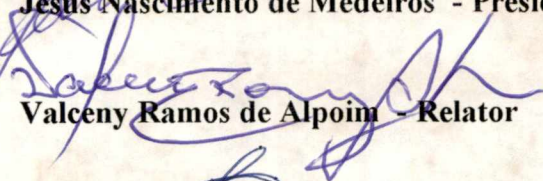
Sala das Sessões 19 de novembro de 1996.


Valceny Ramos de Alpoim
Relator

SR. PRESIDENTE.

Esta comissão adota e aprova o parecer de seu relator, na íntegra. É o nosso parecer.


Jesus Nascimento de Medeiros - Presidente


Valceny Ramos de Alpoim - Relator


Josias Marvila e Silva - Membro.

Câmara Municipal de Anchieta
Estado do Espírito Santo

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Parecer ao : PROJETO DE LEI Nº 015/96


Autor : VEREADOR SILVIO LINO DA COSTA

Assunto : DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE PORTEIRAS DENOMINADAS "CAMPISTAS", EXISTENTES NAS VIAS DE TRÁFEGO MUNICIPAIS DO INTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SR. PRESIDENTE.

Na qualidade de relator da Douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa de Leis, sou de parecer contrário ao projeto de Lei nº 15/96 de autoria do Vereador Silvio Lino da Costa, pois a referida proposição se acha criando despesas e regulamentando matéria afeta à iniciativa do Poder Executivo. É pois ilegal e inconstitucional.

Sala das Sessões 19 de novembro de 1996.

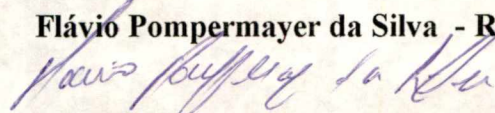

Flávio Pompermayer da Silva
Relator

SR. PRESIDENTE.

Esta comissão adota e aprova o parecer de seu relator, na íntegra. É o nosso parecer.


Silvio Lino da Costa - Presidente

Flávio Pompermayer da Silva - Relator


Luiz Cláudio Souza Nogueira - Membro.